



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 855.223 - SP (2016/0023692-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - SP024978
CECÍLIA LEMOS NOZIMA E OUTRO(S) - SP254067
AGRAVADO : RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO : ROLDAO LOPES DE BARROS NETO - SP072460

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. A ausência de decisão acerca do tema impugnado, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 855.223 - SP (2016/0023692-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - SP024978
CECÍLIA LEMOS NOZIMA E OUTRO(S) - SP254067
AGRAVADO : RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO : ROLDAO LOPES DE BARROS NETO - SP072460

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: obrigação de fazer c/c perdas e danos, ajuizada pela agravante, em face de RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, em razão de contrato de locação de imóvel com opção de compra.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a adjudicação compulsória dos imóveis, mediante o pagamento do valor acordado em contrato.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, “a”, do RISTJ.

Agravo interno: Nas razões do presente recurso, a parte agravante sustenta que a matéria foi devidamente prequestionada, tendo sido, inclusive,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

opostos embargos declaratórios para sanar as omissões existentes no acórdão recorrido. Aduz, ainda, que não se trata de revolvimento de matéria fático-probatória, mas de valoração da prova.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 855.223 - SP (2016/0023692-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - SP024978
CECÍLIA LEMOS NOZIMA E OUTRO(S) - SP254067
AGRAVADO : RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO : ROLDAO LOPES DE BARROS NETO - SP072460

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão impugnada.

A decisão agravada não conheceu do recurso especial pelos seguintes fundamentos: *i*) ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração; e *ii*) incidência das Súmulas 05/STJ e 07/STJ. (e-STJ. fls. 616/619).

1. Da ausência de prequestionamento

Os arts. 334 e 389 do CC/02 não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

Saliente-se, outrossim, que a parte agravante ao menos deveria ter alegado a violação do art. 535 do CPC/ 73, se entendesse que os dispositivos deveriam ter sido enfrentados pelo Tribunal de origem.

2. Do reexame de fatos e provas e interpretação de cláusula contratual

Como antes referido na decisão agravada, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à conclusão de que a parte autora somente será dona



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos imóveis quando pagar o preço, que não foi pago, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Assim sendo, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0023692-2

AgInt no
AREsp 855.223 / SP

Números Origem: 00219444520118260011 219444520118260011

PAUTA: 15/08/2017

JULGADO: 15/08/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	: ROLDAO LOPES DE BARROS NETO E OUTRO(S) - SP072460 THAIS QUEIROZ DE BARROS E OUTRO(S) - SP306548
AGRAVANTE	: TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADOS	: EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - SP024978 CECÍLIA LEMOS NOZIMA E OUTRO(S) - SP254067
AGRAVADO	: OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADOS	: EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) - SP024978 CECÍLIA LEMOS NOZIMA E OUTRO(S) - SP254067
AGRAVADO	: RBB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	: ROLDAO LOPES DE BARROS NETO - SP072460

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.